



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 829, DE 25 DE MAIO DE 2021

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 25 / 05 / 2021

“Dispõe sobre alíquota de contribuição previdenciária e dá outras providências.”

RESPONSÁVEL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO QUENTE aprovou, e ela Prefeita, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, para o exercício 2021 será de 21,50% (vinte e um vírgula cinquenta pontos percentuais) já incluído a taxa das despesas administrativas e custo suplementar.

Art. 2º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial 2021, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do RIOQUENTE-PREVI, conforme tabela abaixo:

ANO	ATIVOS	ENTE	ENTE
	Custeio Normal	Custeio Normal	MENSAL Custeio Suplementar
2021	14,00%	14,50%	7,00%
2022	14,00%	14,50%	7,00%
2023	14,00%	14,50%	14,08%
2024	14,00%	14,50%	21,30%
2025	14,00%	14,50%	21,74%
2026	14,00%	14,50%	22,18%
2027	14,00%	14,50%	22,63%
2028	14,00%	14,50%	23,07%
2029	14,00%	14,50%	23,51%
2030	14,00%	14,50%	23,95%

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO QUENTE. Estado de Goiás,
aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2021.

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita Municipal